

7

Secretaria de Educação e Esportes

PERNAMBUCO GOVERNO DO ESTADO O FUTURO A GENTE FAZ AGORA

03.12.2014 242 13



CONTRATO DE GESTÃO CEASA/PE. Nº 001/2014.

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, COM A INTERVENIÊNCIA DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA E DA PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, O CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO - CEASA-PE/OS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Décio Padilha Secretário de Administração

O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o no 10.572.071.0001-00, com sede na Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife/PE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e ESPORTES, inscrita no CNPJ/MF nº 10572071/000:1-12, neste ato representada por seu titular, Dr. JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, auditor da fazenda nacional, portador da Cédula de Identidade no. 2.416.382-SSP/PE, inscrito no CPF sob o no. 457.021.954-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada SEE, e, tendo como intervenientes, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua Dona Maria César, 68, bairro do Recife, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.022/0001-80, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Dr. DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ, brasileiro, casado, Administrador de Empresas portador da Cédula de Identidade nº 3.614.351-SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 734.440.574-15, residente nesta cidade, doravante simplesmente denominada SAD, também como interveniente a SECRETARIA DA FAZENDA, com sede na Rua do Imperador, s/nº, 8º andar, bairro de Santo Antônio, Recife - PE, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.572.014/0001-33, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Dr. PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 3.886.748-SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 783.927.054-91, residente nesta cidade, denominada simplesmente SEFAZ, e ainda a SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, com sede na Avenida Caxangá, 2.200, bairro do Cordeiro, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.055/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Dr. JOSÉ ALDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 2.204.270-SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 471.206.064-68, residente na cidade de Recife, doravante denominada abreviadamente SARA, PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART, com sede à Rua Dr. João Lacerda, nº 395, Cordeiro, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.534.914/0001-68, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Dr. RODRIGO GAYGER AMARO, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade nº 5.195.460 SSP/PE, inscrito no CPF sob o número 038.734.414-46, doravante denominada simplesmente PERPART, e do outro lado, o CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO - CEASA-PE/OS, Organização Social, de direito privado, requalificado através do Decreto nº 39.812, de 10 de setembro de 2013, sem fins lucrativos, instituído nos moldes da Lei Estadual nº11.743, de 20 de janeiro de 2000 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 06.035.073/0001-03, com endereço à BR 101 Sul, Km 70, número 550, Edifício Administração Central, Curado, Recife/PE, neste ato representado por seus Diretores Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente, Dr. ROMERO FITTIPALDI PONTUAL, brasileiro, divorciado, avicultor, inscrito no CPF sob o n. 145.671.564-04, residente e domiciliado na cidade do Recife-PE, e DR. PEDRO FERNANDO LUCENA DE VERAS, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o n. 122.935.044-68, residente e domiciliado nessa cidade do Recife-PE, doravante denominado simplesmente CEASA-PE/OS, em face ao disposto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e alterações, e ainda pela

ARPE - CAC/OS&OSCIP

Andreia Romana G. Andrade Coordenadora - Mat. 178-3

Romero Fittipaldi Pontual Diretor Presidente Secretaria de

Andriela Ribeiro Queiroz Assessor Jurídico

Elias Gil da Silva Assessor Jurídico CAR - PE 10.691

ARPE - CAC/OS&OSCIP

RICARDO DANTAS

Ricardo Dantas

Paulo Henrique Saraiva Câmara

Paulo Henrique Saraiva Câmara Diretor de Adm. e Finanças

Ricardo Dantas Diretor-Pr

Lei Estadual nº 11.743./2000 e o Decreto nº 23.046/2001, demais normas veiculadas pela legislação estadual suplementar, bem como, no que couber, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem firmar este Contrato de Gestão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente instrumento tem por objeto a execução das metas estabelecidas nos Plano de Ação e de Trabalho a fim de dar continuidade às ações de apoio executivo, técnico, operacional e logístico ao Programa da Merenda Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme Plano de Ação anexo (Anexo 01), bem como as de execução da atividade de logística integrada atinente aos suprimentos e equipamentos da SEE, atividade esta a ser realizada conforme Plano de Trabalho (Anexo 02), ambos partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEASA - PE/OS

Décio Padilha Secretário de Administração

O CEASA-PE/OS, por este CONTRATO, obriga-se a absorver e dar continuidade às atividades da extinta Companhia de Abastecimento e de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco - CEAGEPE, além dos demais compromissos a seguir assumidos:

- I - Observar, na condução dos seus trabalhos, as diretrizes dos Planos de Ação (Anexos 1 e 2);
II - Cumprir as metas relacionadas nos citados Planos (Anexos 1 e 2), a fim de atingir os resultados nos prazos de execução ou cronograma estabelecidos nos referidos planos (inc. II, §3º do art. 14 da lei 11.743/2000);
III - Manter e cumprir o regulamento para os procedimentos de compras e contratações a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios do artigo 37 da Constituição Federal;
IV - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração do CEASA-PE/OS, e encaminhar à SEE os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazo por esta estabelecidos;
V - Apresentar, quando requerido pelo Poder Público, relatório pertinente à execução do CONTRATO, ao término de cada exercício ou, antes disso, a qualquer tempo que entender necessário ao interesse público, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados (inc. V, §3º, do art. 14 da lei 11.743/2000);
VI - Administrar com zelo e presteza os bens móveis e imóveis a ela cedidos pela SEE, assim como aplicar os recursos financeiros que porventura lhe forem repassados pelo Governo do Estado, através da SEFAZ, exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos no Plano anexo;
VII - Atender aos dispositivos contidos em legislação específica em vigor;
IX - Promover, na época, local e forma, as publicações a que alude o parágrafo segundo da Cláusula Nona do presente instrumento, bem como outras que venham a ser exigidas pela legislação aplicável à espécie;

Ator do Dantas

Paulo Câmara

Paulo Fernando L. de Ferra Diretor de Adm. e Finanças

Roberto Amaral Diretor-Previdenciário

ARPE - CACIOS&OSCIPI

Andreolita Romana C. Andrade Coordenadora - Mat. 178-3

Romero Fittipaldi Pontual Diretor-Presidente da Secretaria de Educação e Esportes

Fabíola Ribeiro Queiroz Diretora de Assuntos Jurídicos

Elias Gil de Assessor Jurídico OAB - PE 10.691

ARPE - CACIOS&OSCIPI Andreolita Romana C. Andrade Coordenadora - Mat. 178-3

X - Observar, durante a execução do Contrato de Gestão e de seus eventuais aditivos, o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

XI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

XII - Reinvestir os excedentes financeiros alcançados pelas atividades do CEASA - PE/OS, no desenvolvimento de suas próprias atividades, conforme determina a Lei nº 11.743/2000, em seu artigo 5º, assim como na formação de capital humano para gestão, desenvolvimento e operação de produtos e processos inovadores na área de abastecimento, produção agro-industrial e de base logística, nas proporções definidas no Estatuto e no Regimento Interno.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEE:**

Nos termos estabelecidos neste contrato, a SEE obriga-se a:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente instrumento em todos os seus termos;

II - Fiscalizar o cumprimento do presente contrato nos termos previstos na Cláusula Sexta;

III - Publicar, no prazo de Lei o extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado, e em dois jornais de grande circulação;

IV - Repassar ao CEASA-PE/OS, em tempo hábil, conforme cronograma, os recursos financeiros especificados no presente instrumento;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES:**

Caberão aos intervenientes as seguintes obrigações:

I - Secretaria de Administração: Monitorar as ações do cumprimento do contrato de gestão e seus aditivos e, caso do não cumprimento não conceder a renovação da qualificação como OS;

II- Secretaria da Fazenda: Viabilizar os recursos financeiros pertinentes;

III- Secretaria de agricultura e reforma agrária: controlar o cumprimento das ações previstas no plano de ação do Programa de Alimentação Escolar de Pernambuco.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS METAS, INDICADORES DE RESULTADOS e CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Para atingir os resultados almejados na presente contratação, a CEASA -PE/O.S., observando os indicadores abaixo, perseguirá as seguintes metas:

**Meta 1:** Garantir o fornecimento de alimentos com alto padrão de qualidade nutricional e de segurança alimentar, em conformidade com as especificações técnicas solicitadas pela SEE, quanto aos tipos, características, aspectos, padrões e variedades definidos por ocasião da publicação dos editais, sobre os quais será exercido um rígido controle junto aos fornecedores/produtores, de modo que atinja o Índice de Qualidade Nutricional - IQN mínimo de 100% (cem por cento).

ARPE - CAC/OS&OSCIP

Andréia Romana C. Andrade  
Coordenadora - Mat. 178-3

Romero Fittipaldi Pontual  
Secretaria de Educação e Esportes

Gabriela Ribeiro Queiroz  
Coordenadora de Assuntos Jurídicos

Elias Gil da Silva  
Assessor Jurídico  
OAB - PE 10.691  
CEASA/PE - OS

ARPE - CAC/OS&OSCIP  
Andréia Romana C. Andrade  
Coordenadora - Mat. 178-3

Décio Radilha  
Secretário de Administração  
SAD/PE  
Paulo Câmara  
Secretário de Administração  
Pedro Arruda de Lira  
Diretor de Adm. e Financeiro

Andréia Romana C. Andrade  
Coordenadora - Mat. 178-3  
Ricardo Dantas  
Secretário de Educação e Esportes

**Indicador:** Índice de Qualidade Nutricional (IQN):

**IQN:** (Número de Análises de Qualidade de Alimentos Aprovadas/ Número de Análises de Qualidade de Alimentos Realizadas) x 100

**Meta 2:** Garantir a infraestrutura de logística, para o pronto atendimento às demandas regulares e emergenciais, tendo como foco o alto padrão de qualidade dos alimentos fornecidos, de forma que alcance o Índice de Regularidade de Entrega -IRE no mínimo de 98% (noventa e oito por cento).

**Indicador:** Índice de Regularidade de Entrega (IRE)

**IRE** = (Número de Entregas Realizadas nos Prazos/ N) x 100

**N** = Número Total de Entregas em 2014

**Meta 3:** Mensurar em conjunto com a SEE, os resultados da aceitabilidade dos cardápios fornecidos, junto aos beneficiários, com o objetivo de atingir no mínimo 85% de aceitação dos cardápios, conforme Resolução CD/FNDE nº 026/2013.

**Indicador:** Percentual Apurado de Respostas Favoráveis (PARF)

**PARF** = (Nº de estudantes questionados favoráveis / Nº total de estudantes questionados) x 100

**Meta 4:** Realizar pesquisa de satisfação das escolas beneficiadas, conforme critério de amostragem especificado pela SEE nas 13 Regionais de Educação Localizadas no Interior no sentido de corrigir, em tempo hábil, falhas que porventura venham a ocorrer, garantindo um alto grau de excelência, na execução do PAE/PE, de maneira que atinja o Índice de Realização de Pesquisa de Satisfação - IRPS mínimo de 100% (cem por cento).

**Indicador:** Índice de Realização de Pesquisa de Satisfação (IRPS)

**IRPS** = (Número de Regionais Pesquisadas/ 13) x 100

**OBS: Envolve escolas das 13 Regionais localizadas no interior do Estado de Pernambuco.**

**Meta 5 -** Garantir 90% do atendimento das ordens de serviços no prazo estabelecido para coleta e entrega, objetivando evitar a descontinuidade no abastecimento da rede escolar dos materiais didáticos e equipamentos necessários à promoção gratuita da educação.

**Indicador:** Índice de Pedidos Completados no Prazo (IE)

**IE** = (Total de ordens de serviços atendidas no mês segundo os critérios / Total de ordens de serviços solicitadas no mês) x 100

**Meta 6 -** Atender 90% da demanda de entrega dos produtos para armazenagem, no período de pico, visando avaliar a capacidade operacional da unidade armazenadora em realizar os descarregos agendados.

**Indicador:** Índice de Agendamento de recebimento dos fornecedores

**IA** = (Total de descarregos realizados no mês segundo os critérios / Total de descarregos atendidos pelo período estipulado no mês) x 100

ARPE - CACIOS&OSCI

Andréia Romana G. Andrade  
Coordenadora - Mat. 178-3

Rômulo Fittipaldi Pontual  
Diretor Presidente

Paula Ribeiro Queiroz  
Assessor Jurídico

Elias Gil da Silva  
Assessor Jurídico  
CAB - PE 10.691  
CEASA/PE - OS

ARPE - CACIOS&OSCI

Andréia Romana G. Andrade  
Coordenadora - Mat. 178-3

Paulo Câmara  
Diretor de Administração

### CLÁUSULA SEXTA – DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do instrumento ora formalizado virão de fontes próprias e do Tesouro do Estado de Pernambuco, conforme a seguir especificados:

Unidade Orçamentária	00108	00108	00108
Unidade de Gestão	140101	140101	140101
Programa de Trabalho	12.368.1027.4538.B851	12.368.1027.4538.B851	12.122.0966.4385.B415
Natureza de Despesa	3.3.50.41	3.3.50.41	3.3.50.41
Fonte de Recursos	0101000000	0105000000	0108000000
Empenho nº	2014NE001161	2014NE001162	2014NE001252
Data	02/01/2014	02/01/2014	02/01/2014
Valor	R\$ 26.375.000,00	R\$ 23.625.000,00	R\$ 26.500.000,00

**Parágrafo Primeiro:** Para atender suas despesas gerais, no sentido de contemplar as demandas técnicas, operacionais e administrativas, inclusive de aquisição de gêneros alimentícios, para o Programa de Merenda Escolar do Estado de Pernambuco, virão do Tesouro Estadual, através da Secretaria de Educação do Estado - SEE, **recursos esses ora estimados em R\$ 50.000.000,00** (Cinquenta milhões de reais), conforme o Plano de Trabalho (Anexo 01), sendo o desembolso previsto o seguinte:

- 1ª Parcela Janeiro/2014= **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**
- 2ª Parcela Março/2014= **R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais)**
- 3ª Parcela Maio/2014 = **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**
- 4ª Parcela Agosto/2014 = **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**
- 5ª Parcela Outubro/2014 = **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**

**Parágrafo Segundo:** Para atender a demanda técnica, operacional e logística dos suprimentos e equipamentos (Recepção, armazenamento, tombamento de bens, transporte distribuição junto as Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino), virão do Tesouro do Estado, através da Secretaria de Educação, ora estimado em **R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões quinhentos mil reais)**, conforme Plano de Ação (Anexo 2). Sendo tais recursos necessários preliminarmente para atender a execução de tais serviços até dezembro/2014, obedecendo o seguinte desembolso:

- 1ª Parcela Janeiro/2014 = **R\$ 9.834.982,68 (nove milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos).**
- 2ª Parcela Abril /2014 = **R\$ 7.376.237,01 (sete milhões, trezentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e hum centavo).**
- 3ª Parcela Julho/2014 = **R\$ 3.376.237,01 (três milhões, trezentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e hum centavo).**
- 4ª Parcela Outubro/2014 = **R\$ 5.912.543,30 (cinco milhões, novecentos e doze mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta centavos).**

ARPE - CACIOS&OSCIPI

Andreolla Romana C. Andrade  
Coordenadora - Mal. 178-3

Romero Fittipaldi Pontual  
Diretor de Planejamento

Fabiola Ribeiro Queiroz  
Assessor Jurídico

Elias Gil da Silva  
Assessor Jurídico  
TAB - PE 10.691  
TAB - CAIPE - OS

Décio Padilha  
Secretário de Administração

ARPE - CACIOS&OSCIPI

Andreolla Romana C. Andrade  
Coordenadora - Mal. 178-3

Rubens Amato  
Diretor Presidente

Recursos Dúvidas  
Secretaria de Educação e Esportes

Paulo Câmara  
Coordenador

Pedro Fernando L. de Fátima  
Diretor de Adm. e Finanças  
GEASA-PE/0.5

**Parágrafo Terceiro:** Ficam vinculados os repasses financeiros realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas, impondo-se à contratada a abertura de contas correntes exclusivas; além de realizar registros contábeis por Centro de Custos, para cada Plano de Trabalho, para a gestão dos recursos provenientes deste Contrato de Gestão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ANEXOS**

O Plano atinente ao Programa de Merenda Escolar para Rede Estadual de Ensino, bem como das Atividades de Logística Integrada de estoques, distribuição de equipamentos, suprimentos, tombamento de bens e transporte para Unidades Escolares da SEE, compõem o acervo de anexos do presente instrumento, e farão parte integrante do mesmo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

A execução do Contrato de Gestão será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pela CONTRATANTE, sem prejuízo da ação institucional da Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE nos moldes do artigo 22 da Lei Estadual nº 11.743/2000 e demais normativos em vigor, com apoio da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco - SCGE.

Parágrafo único. Cabe à CONTRATANTE, instituir Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, à qual competirá:

I - o recebimento e dos relatórios gerenciais e financeiros, parciais e finais, emitidos pela Organização Social, e outras informações;

II - acompanhar o desempenho da Organização Social frente ao cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão, por meio de reuniões e recebimento de informações, e circunstanciar em relatórios trimestrais, demonstrando a realização de análise comparativa entre as metas pactuadas e o realizado, bem como o cronograma de execução financeira e aplicação dos recursos, em separado, para cada Plano de Trabalho;

III - requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

IV - analisar os pedidos de alteração contratual e todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do Contrato de Gestão;

V - elaborar e encaminhar ao Secretário de Estado da Educação relatório conclusivo da avaliação procedida;

VI - comunicar à Secretaria de Estado da Educação, mediante relatório circunstanciado, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou de origem pública pela Organização Social;

VII - dar ciência, concomitantemente, dos mesmos fatos à Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE, Procuradoria Geral do Estado - PGE, Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE, ao Tribunal de Contas do Estado - TCE e ao Ministério Público - MPPE, para conhecimento e propositura de medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

ARPE - CACIOS&OSCIP

Anaereola Romêna C. Andrade  
Coordenadora - Matr. 178-3

Romero Fittipaldi Pontual  
Diretor Presidente  
CEASA - PEV.O.S

Fabiola Ribeiro Queiroz  
Assessora de Assuntos Jurídicos  
Matr. 178-3

Elias Gil da Silva  
Assessor Jurídico  
OAB - PE 10.691  
- CEASA/PE - OS

Décio Padilha  
Secretário de Administração  
SAD/PE

ARPE - CACIOS&OSCIP

Anaereola Romêna C. Andrade  
Coordenadora - Matr. 178-3

Ricardo Dantas  
Paulo Câmara

A CEASA-PE/OS elaborará e apresentará a SEE relatórios circunstanciados, semestrais e anuais, de execução do Contrato, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, em consonância com os Planos em foco, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do CONTRATO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão, sem prejuízo daqueles devidos à ARPE, conforme legislação e normativos em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - A SEE e a ARPE poderão exigir do CEASA-PE/OS, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

**Parágrafo Segundo** - A OS/CEASA-PE publicará, na imprensa oficial do Estado, extratos de execução física e financeira do Contrato de Gestão, em separado para cada Plano de Trabalho, conforme modelo simplificado estabelecido no Anexo I, da Resolução ARPE nº 005/2010, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V do art. 14, § 3º, da Lei nº 11.743/2000, sob pena de não-liberação dos recursos previstos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, pelo mesmo prazo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo Primeiro** - A repactuação, parcial ou total, deste Contrato, durante sua vigência, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da SEE, poderá ocorrer:

- I - para adequações do programa de trabalho face à evolução e aumento de novas metas;
- II - para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento de que trata Cláusula Sexta;
- III - para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR CONTRATUAL**

A Gerente do Programa de Alimentação Escolar e o Superintendente de Logística também serão responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS HUMANOS**

A OS/CEASA-PE poderá gastar até 45% (quarenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros oriundos deste CONTRATO, observados os efeitos de eventuais repactuações orçamentárias, com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados, contratados como consultores ou prestadores sistemáticos de serviços e servidores a ela cedidos, tudo como determinará a sua Norma Interna a ser instituída, onde definirá o Plano de Cargos e Salários, aprovado pelo Conselho de Administração da Organização Social.

ARPE - CACIOS&OSCIPI

Andreolita Romana G. Andrade Coordenadora - Matr. 178-3

Romero Filippaldi Pontual Diretor Executivo

Cibele Ribeiro Queiroz Secretária

Elias Gil da Silva Assessor Jurídico OAB - PE 10.691 CAIPE - OS

Décio Padilha Secretário de Administração SA/PE

ARPE - CACIOS&OSCIPI

Andreolita Romana G. Andrade

Paulo Câmara Secretário de Administração e Esportes  
Pedro Fernando L. de Lencastre Diretor de Adm. e Finanças  
Rodrigo A. de A. Diretor

Secretário de Educação e Esportes  
Ricardo Dantas

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos Planos, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte do CEASA-PE/OS;

II - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização realizada, na forma da Cláusula Sexta;

III - se houver alterações do Estatuto da CEASA-PE/OS que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social, conforme dispositivos estabelecidos na lei nº 11.743/2000 e demais normas pertinentes à matéria.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Terceiro** - Todos os bens que venham a ser adquiridos pela CEP/OS com os recursos repassados através do presente Contrato de Gestão, ou seus Termos Aditivos, nas hipóteses de extinção, desqualificação da entidade como Organização Social ou rescisão do presente Contrato de Gestão, reverterão ao Patrimônio do Estado, na proporção dos investimentos por ele alocados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou o atraso injustificado na execução do objeto dos serviços e/ou na entrega do produto, poderá a Administração/Secretaria de Educação, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar ao CEASA as seguintes sanções:

a) **Advertência**;

b) **Multa**, nos seguintes termos:

- Décio Padilha**  
Secretário de Administração  
SAD/PE
- b.1) pelo atraso na execução das metas previstas no Plano de Trabalho, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato de Gestão, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
  - b.2) pela recusa em realizar o descrito nas metas previstas no Plano de Trabalho, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global do Contrato de Gestão;
  - b.3) pela demora em corrigir falha na execução da metas previstas no Plano de Trabalho, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
  - b.4) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

ARPE - CACIOS&OSCIP

Andréia Romana C. Andrade  
Coordenadora - Mat. 178-3

Rômulo Fittipaldi Pontual  
Diretor Presidente

Roberta Ribeiro Queiroz

Elias Gil da Silva  
Assessor Jurídico  
AR - PE 10.691  
OS

ARPE - CACIOS&OSCIP

Andréia Romana C. Andrade

Paulo Câmara  
Secretário de Educação e Esportes

Pedro Fittipaldi  
Diretor de Administração  
PE/EA/OS

Jose Maria dos Santos  
Secretário de Administração  
PE/EA/OS

Ricardo Dantas  
Secretário de Educação e Esportes



**c) Desqualificação da entidade como organização social.**

**Parágrafo Primeiro** - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo de recolhimento da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da preclusão do direito de defesa ou da decisão terminativa que haja confirmado a imposição da respectiva penalidade, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual;

**Parágrafo Quarto** - A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

**Parágrafo Quinto** - As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

**Parágrafo Sexto** - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, na Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e alterações, e ainda pela Lei Estadual nº 11.743./2000 e no Decreto nº 23.046/2001, demais normas veiculadas pela legislação estadual suplementar, bem como, no que couber, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Em atendimento a disposição constitucional e ao inciso V do parágrafo terceiro do art.14 da Lei nº 11.743/2000, o presente contrato de gestão e demonstrativo da sua execução física-financeira será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes contratantes e intervenientes, mandam imprimir o presente Contrato em seis vias de igual teor e forma, que após lido e achado

ARPE - CACIOS&OSCIP

Andréia Benites C. Andrade  
Coordenadora - Matr. 178-3

Décio Padilha  
Secretário de Administração

Gil da Silva  
Diretor Jurídico

ARPE - CACIOS&OSCIP

João Paulo de Albuquerque  
Secretário de Administração  
Ricardo Dantas  
Secretário de Educação e Esportes  
Paulo Câmara  
Secretário de Educação e Esportes

Waldemar L. de Freitas  
Adm. e Finanças  
SA-PE/10.5

conforme, rubricam e assinam, ficando o verso em branco, juntamente com as testemunhas ao final identificadas para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Recife/PE, 01 de janeiro de 2014.




**JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Educação e Esportes do Estado




**DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ**  
Secretário de Estado de Administração



**RODRIGO BAYER AMARO**  
Diretor Presidente da PERPART



**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Sec. de Estado da Fazenda



**JOSE ALDO DOS SANTOS**  
Sec. de Estado de Agricultura e  
Reforma Agrária

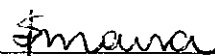


**ROMERO FITTIPALDI PONTUAL**  
Dir. Presidente OS/CEASA-PE



**PEDRO FERNANDO LUCENA DE VERAS**  
Dir. de Adm. e Finanças OS/CEASA-PE

**TESTEMUNHAS:**



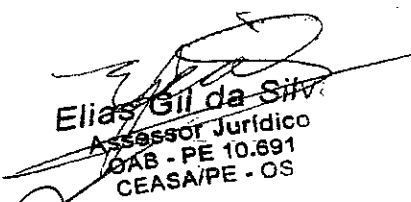
NOME:  
CPF: 026.594.399-99



NOME:  
CPF:

**Anexos:**

- |                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>01</b> - Plano de Ação: Programa de Alimentação Escolar de Pernambuco - Educação Básica                                                                                  |
| <b>02</b> - Plano de Trabalho: Gestão Logística Integrada de Estoques, distribuição de equipamentos, suprimentos, tombamentos de bens e transporte para Unidades Escolares. |
| <b>03</b> - Estatuto Social da OS/CEASA-PE.                                                                                                                                 |



**Elias Gil da Silva**  
Assessor Jurídico  
OAB - PE 10.691  
CEASA/PE - OS

ARPE - CAC/OS&OSCI



Andreella Romana C. Andrade  
Coordenadora - Matr. 179-3